

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 017/2018.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 denominada **CONTRATANTE**, e:

INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por sua Presidente e Diretora de Avaliação e Certificação Vanice Costa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 e sua diretora de Planejamento e Controle Vivian Giudice, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.470.506-5 e CPF nº 286.245.318-88, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0198/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Serviço de visita de acompanhamento educacional para orientação relacionada à gestão e segurança do paciente com base nos padrões do Manual Brasileiro da ONA, com a finalidade de manter Up Grade para Nível II – Gestão Integrada do HDT.

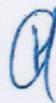
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Este contrato entrará em vigor em 14/06/2018, terminando em 30/09/2018, condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o ISG e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta corrente os valores de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais), correspondente ao primeiro pacote de 03(três) visitas, e 3 (três) parcelas iguais de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) para o segundo pacote contemplando 09 (nove) visitas.

3.2. O valor do segundo pacote, somente poderá ser cobrado se houver a autorização da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.



Página 1



3.3. Havendo a contratação do segundo pacote, será abatido nas próximas faturas o valor de R\$ 4.202,10 (Quatro mil duzentos e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia – GO e encaminhadas para o e-mail : idenia.soares.hdt@isqsaude.org, as notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. No campo descrição deverá consta o seguinte texto "Serviço prestado de acordo com contrato de gestão 091/2012".

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 4.3.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.3.7. Guia paga de INSS;
- 4.3.8. Guia paga de FGTS;
- 4.3.9. Relatório GFIP ou SEFIP.

4.4. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.5. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4,3 implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.6. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

4.7. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

4.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.9. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2. Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 6.4. Acompanhar rigorosamente o cumprimento do cronograma previamente aprovado;
- 6.5. Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 6.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.8. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6.9. Realizar o pagamento de despesas com transporte, passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos educadores. As distâncias percorridas com carro próprio do educador serão tarifadas a R\$ 1,00/KM, e calculada de sua origem quando fora de São Paulo ou do endereço do IBES, quando da capital São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da empresa contratada:
 - 6.1.1 Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;
- 12.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

- 12.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;
- 12.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 12.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 12.5. Apresentar profissionais qualificados, devidamente identificados;
- 12.6. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 12.7. Salvar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- 12.8. A CONTRATADA assumirá responsabilidade trabalhista por acidente de trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o CONTRATANTE, ainda que ocorrido nas dependências do HDT;
- 12.9. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato;
- 12.10. Cumprir a duração estimada do projeto que é de 4(quatro) meses, período correspondente ao tempo de implantação do relatório de diagnóstico;
- 12.11. Disponibilizar 1 (hum) educador em período de 24 (vinte e quatro) horas por visita;
- 12.12. Cumprir o cronograma de visitas que ocorrerá da seguinte forma: **Primeiro pacote; Junho 03 visitas, Segundo pacote; Julho de 03 visitas, agosto 03 visitas e setembro de 03 visitas.** As visitas poderão ser em dias sequenciais ou em períodos alternados, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;
- 12.13. Disponibilizar além da visita presencial da equipe de educadores, assessoria para esclarecimento de dúvidas, via e-mail através do canal multidisciplinar ou Skype agendado, bem como acesso ao melhores práticas;
- 12.14. Gerar relatório com sugestões de melhorias ao final de cada visita técnica de acompanhamento. O resultado é completamente dependente do envolvimento e atendimento às orientações realizadas nas visitas de acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custas, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

9

f A

Página 5

[Handwritten signature]

6

- b. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
 - d. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
 - e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
 - h. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vista e encaminhar para pagamento as notas emitidas pela **CONTRATADA**;
 - i. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
 - j. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados.
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
- 10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.6. Fica indicada como fiscal do presente contrato a colaboradora Flávia Valério de Lima Gomes, CPF: 850.467.871-72, para a execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.2. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.3. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.4. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.5. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e /ou a gestor seu:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ela relacionada;

b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou;

e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 14 de junho de 2018.

Terêncio Sant'Ana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31

João Carlos da Silva Sampaio

Vanice Costa

INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME.
CNPJ: 17.252.491/0001-60

Vivian Giudice

Testemunhas:

Lucatti

Nome: Seima Lucatti
RG: Lista Administrativo
CPF: 130.702.648-67

Flávia Valério

Nome: Flávia Valério
RG: 2177040 HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
CPF: 850.467.871-76
Coordenadora de Gestão da Qualidade

Eduardo Sousa

Nome: Eduardo Sousa
RG:
CPF: 00378581144

Aline Oliveira
Nome: Aline Oliveira
RG: HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT
CPF: 668.574.80501